



## AVISO n.º POCH-I4-2023-02

Convite para apresentação de candidaturas

### Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar - Plano Integrado de Recuperação das Aprendizagens

Revisto em 20-01-2023: Capa e Ponto 11 Período para a receção de candidaturas

| Programa Operacional Capital Humano |  |  |
|-------------------------------------|--|--|
| Eixo Prioritário                    | 4  | Qualidade e inovação no sistema de educação e formação   |
| Prioridade de Investimento          | 10.i   | Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e formação. |
| Objetivo Específico                 | 2.4.1  | Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação   |
| Fundo Estrutural                    | Fundo Social Europeu   |  |
| Indicador de Realização             | ▪ Alunos com dificuldades de aprendizagem abrangidos na operação |  |
| Indicadores de Resultado            | ▪ Taxa de realização das atividades planeadas na operação        |  |
| Tipologia de Intervenção            | I4   | MEA - Qualidade dos sistemas de ensino de nível não-superior   |
| Tipologia de Operação               | 850  | MEA - Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar  |
| Período de Candidaturas             | Data de abertura   | Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso   |
|                                     | Data de termo  | <b>Até dia 31 de janeiro de 2023</b> , até às 18H00  |



Cofinanciado por:



União Europeia  
Fundo Social Europeu

## Índice

|     |  |    |
|-----|--|----|
| 1.  | ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....   | 2  |
| 2.  | TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS .....  | 3  |
| 3.  | BENEFICIÁRIOS .....  | 4  |
| 4.  | DESTINATÁRIOS .....  | 4  |
| 5.  | DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO .....  | 4  |
| 6.  | LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....  | 4  |
| 7.  | ÂMBITO GEOGRÁFICO .....  | 5  |
| 8.  | FORMA DE APOIO .....   | 5  |
| 9.  | CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR ..... | 5  |
| 10. | DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....  | 6  |
| 11. | PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS .....   | 7  |
| 12. | MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....  | 7  |
| 13. | PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS .....                               | 7  |
| 14. | DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL .....   | 8  |
| 15. | REGIME DE FINANCIAMENTO E PEDIDOS DE ALTERAÇÃO À DECISÃO .....                               | 9  |
| 16. | CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR .....                               | 10 |
| 17. | ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO .....              | 12 |
| 18. | REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES .....                 | 12 |
| 19. | CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO .....  | 12 |
| 20. | PONTO DE CONTACTO .....  | 12 |
| 21. | OUTRAS DISPOSIÇÕES .....   | 13 |
|     | ANEXO I - Deliberação CIC 16/2022, de 22 de novembro .....                                   | 14 |
|     | ANEXO II- Critérios de seleção .....   | 22 |
|     | ANEXO III - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção .....                                 | 23 |
|     | ANEXO IV - Prazos e procedimentos de análise e decisão de Candidatura .....                  | 25 |

## 1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018 de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, conjugados com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento Específico do Capital Humano (adiante designado de RECH), alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica, n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 130/2021, de 25 de junho, n.º 279/2021, de 2 de dezembro e n.º 266/2022, de 2 de novembro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 4 – Qualidade e inovação no sistema de educação e formação do PO CH e especificamente na tipologia de operação 4.1 - Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar.

Este aviso é aberto ao abrigo do Mecanismo Extraordinário de Antecipação (MEA) do Portugal 2030, aprovado pela Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020 e, nesse contexto, ao abrigo do Despacho n.º 12009/2021, de 7 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 9932/2022 de 11 de agosto, em particular ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, introduzido com este último despacho. Vem, assim, garantir o financiamento por fundos comunitários e pelo FSE em particular, para o ano letivo 2022/2023, de um conjunto de ações específicas que constam em anexo à Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 90/2021, de 7 de julho, que aprova o Plano 21|23 Escola+, plano integrado para a recuperação das aprendizagens e considerando ainda o disposto na RCM n.º 66/2022, de 22 de julho.

Este aviso vem, assim, na sequência dos seguintes avisos anteriormente publicados pelo Poch para assegurar o financiamento comunitário deste plano, nos termos aliás previstos no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho:

- i) o Aviso n.º Poch-67-2021-11, aberto ainda sem recurso ao MEA, considerando as disponibilidades orçamentais ainda por conta da dotação deste Programa no PT 2020, que está a financiar três ações específicas deste plano: a Ação específica 1.1.1 - Escola a LER, a Ação específica 1.1.2 - Ler — conhecer, aprender e ensinar, e a Ação específica 1.6.2 — Programa para competências sociais e emocionais;
- ii) o Aviso n.º Poch-I4-2021-12, que veio apoiar uma outra parte das ações específicas deste plano para o ano letivo 2021/2022, em particular a Ação específica 1.6.3 – Planos de desenvolvimento pessoal, social e comunitário, a Ação específica 1.6.4 –



Inclusão mais apoiada e a Ação específica 2.1.1 – Reforço extraordinário de docentes.

- iii) e o Aviso n.º POCH-I4-2022-02, exclusivamente dedicado a apoiar a formação contínua de docentes e outros agentes do sistema educativo associada à implementação de ações do Plano 21|23 Escola+.

Este conjunto de avisos visam responder aos danos provocados pela pandemia da doença COVID-19, designadamente no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicopedagógico e motor das crianças e jovens, através de medidas alicerçadas nas políticas educativas com eficácia demonstrada ao nível do reforço da autonomia das escolas e das estratégias educativas diferenciadas dirigidas à promoção do sucesso escolar e, sobretudo, ao combate às desigualdades através da educação, ainda antes da aprovação dos Programas Operacionais do Portugal 2030.

Conforme determinado pela Deliberação n.º 27/2021, no seu número 4, os apoios aprovados ao abrigo deste aviso terão que respeitar em simultâneo os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação, ou seja, a operação deverá cumprir o regime jurídico em vigor e ainda dar resposta ao novo enquadramento do Portugal 2030 e do respetivo enquadramento legal, essencialmente em matéria de alterações ao regime de financiamento e de reporte de informação e de aferição dos requisitos de acesso associados aos beneficiários quando sejam mais exigentes, e que os respetivos beneficiários aceitam o reenquadramento das operações no âmbito das regras vigentes no novo período de programação, fazendo constar do Termo de Aceitação a sua anuência expressa.

## 2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH, denominada “Intervenções específicas na área da qualidade, inovação e criatividade educativa e formativa”, sendo elegíveis ao abrigo deste aviso apenas as operações inseridas na alínea j) do n.º 8 do mesmo artigo desse regulamento.

Tendo em conta o enquadramento referido no Ponto 1, no âmbito do presente Aviso são consideradas elegíveis as seguintes ações específicas previstas no Plano 21|23 Escola+ a desenvolver no ano letivo 2022/2023, aprovadas pela RCM n.º 90/2021, de 7 de julho e considerando ainda o disposto na RCM n.º 66/2022, de 22 de julho:

- Do eixo 1 do Plano - Ensinar e Aprender, designadamente «1.3.2 — #EstudoEmCasa Apoia»; «1.6.1 – Apoio tutorial específico»; «1.6.3 — Planos de desenvolvimento pessoal, social e comunitário»; e «1.6.4 — Inclusão mais apoiada»;
- Do eixo 2 — Apoiar as Comunidades Educativas, designadamente «2.1.1 — Reforço extraordinário de docentes».





### 3. BENEFICIÁRIOS

O presente convite para a apresentação de candidaturas é destinado exclusivamente à Direção-Geral de Educação (DGE), nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH, enquanto beneficiário responsável pela execução da respetiva medida de política pública, na aceção prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelas Leis n.º 7-A/2016, de 30 de março, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, pela Lei n.º 71/2018, 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelas Leis n.º 2/2020, de 31 de março e n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

A Direção-Geral de Educação (DGE) é entidade responsável pela execução das políticas relativas às componentes pedagógica e didática dos ensinamentos básico e secundário, incidindo, sobretudo, nas áreas do desenvolvimento curricular, dos instrumentos de ensino e avaliação e dos apoios e complementos educativos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 38/2022, de 30 de maio.

### 4. DESTINATÁRIOS

São destinatários finais do presente Aviso os alunos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do ensino público, das regiões Norte, Centro e Alentejo, embora, nos termos previstos no [Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund](#), em particular do seu anexo D, não beneficiando diretamente da operação, uma vez que o apoio é concedido para a implementação do respetivo plano de forma geral nas escolas abrangidas, envolvendo potencialmente o universo dos seus alunos.

### 5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

#### 5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso é de **65.300.000€** (sessenta e cinco milhões e trezentos mil Euros).

#### 5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, sendo os restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional ao abrigo do artigo 3.º do RECH.

### 6. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

A entidade beneficiária poderá apresentar uma candidatura por cada ação específica definida no ponto nº 2 e que inclua as três regiões menos desenvolvidas, Norte, Centro e Alentejo.



Cofinanciado por:



União Europeia  
Fundo Social Europeu

## 7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

**7.1** São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo).

**7.2** Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local onde se realiza a intervenção, nos termos no n.º 6 do artigo 29.º do RECH.

## 8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, aplicando-se a uma modalidade de financiamento mista, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do RECH e do n.º 2 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, atendendo à natureza das elegibilidades previstas no ponto n.º 9.3 do presente aviso, nos termos expressos na decisão de apoio da autoridade de gestão para a entidade beneficiária a que se refere o n.º 1 e n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deste modo, a elegibilidade (Encargos com salários dos docentes e técnicos afetos aos projetos) prevista na alínea a) do ponto 9.3 do presente aviso será financiada via Tabelas Normalizadas de Custos Unitários, nos termos da alínea c) do n.º 2 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e da Deliberação CIC 16/2022, de 22 de novembro (ver anexo I), enquanto as restantes elegibilidades enunciadas no ponto 9.3 do presente aviso serão financiadas via custos efetivamente incorridos e pagos, nos termos n.º 2 do artigo 32.º do RECH e da alínea a) do n.º 2 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

### 9.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem de assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e não se encontrar sujeito aos impedimentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Deverá ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, n.º 255/2020, de 27 de outubro e n.º 43/2021, de 23 de fevereiro.

### 9.2 Elegibilidade das operações

As operações candidatas, no âmbito do presente convite, têm de evidenciar o respeito pelas ações elegíveis previstas no ponto 2 do presente aviso.

### 9.3 Despesas elegíveis

As despesas a imputar às operações relativamente à elegibilidade enunciada na alínea a) abaixo deverão seguir as regras e valores previstos na Deliberação CIC 16/2022, de 22 de novembro (ver anexo I), enquanto as restantes elegibilidades abaixo enunciadas deverão seguir os máximos elegíveis previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, conjugados com o n.º 9 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, ambas na sua atual redação, quando aplicável, sendo apenas elegíveis ao abrigo do presente aviso as despesas enquadradas no âmbito das seguintes alíneas do referido n.º 9:

- a) Encargos com salários dos docentes e técnicos afetos aos projetos;
- b) Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações;
- c) Encargos com a produção de conteúdos técnicos especializados;
- d) Encargos com a produção de referenciais de formação;
- e) Encargos com a produção de ferramentas e conteúdos digitais;
- f) Encargos com a realização de encontros, seminários e workshops;
- g) Encargos com a realização de estudos e diagnósticos;
- h) Encargos com a realização de visitas de estudo e deslocações;
- i) Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.

Os valores relativos a eventuais receitas que ocorram durante o período de elegibilidade da despesa serão deduzidos no todo ou proporcionalmente, ao custo total elegível da operação, consoante esta seja cofinanciada, respetivamente, na íntegra ou parcialmente, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

São elegíveis as despesas incorridas e pagas durante o ano letivo 2022/2023, associadas à implementação das ações específicas elegíveis nos termos do n.º 2 do presente aviso.

## 10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ser concluídas **até 30 de setembro de 2023**.



## 11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o **dia útil seguinte** ao da publicação do presente aviso e **as 18H00 do dia 31 de janeiro de 2023**.

## 12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no RECH e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que o beneficiário **evite a submissão tardia das candidaturas** nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

## 13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O mérito das operações é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, determina-se que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:



- i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente Aviso;
- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Poch e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos II e III respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- iii) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do Poch no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo das situações de suspensão de prazo legalmente previstas, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo IV.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

## 14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverá a entidade fornecer, em *upload*, os elementos necessários para fundamentar a resposta aos critérios de seleção, bem como apresentar a memória descritiva, nomeadamente com o orçamento detalhado das ações PRA;
- b) Na linha designada “Outros documento” anexar a Lista de todos os contratos afetos à operação e respetivas peças dos procedimentos adotados, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de identificação e validação de todos os contratos com valores superiores aos limiares comunitários (140 000€ para os contratos públicos de fornecimentos de bens e de prestação de serviços adjudicados pelo Estado), à data da aprovação da candidatura.

## 15. REGIME DE FINANCIAMENTO E PEDIDOS DE ALTERAÇÃO À DECISÃO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento inicial nos termos da regulamentação aplicável a este aviso, em função do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

A periodicidade dos pedidos de reembolso deverá acompanhar os períodos letivos, ou seja, o pedido de reembolso intermédio no final do primeiro período letivo, um pedido de reembolso no final do segundo período letivo e o pedido de pagamento de saldo final no final do ano letivo, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.



A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

O montante da subvenção poderá ser ajustado, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento da realização e dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte do Aviso.

## **16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR**

**16.1.** Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 34.º do RECH, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.



**16.2.** A realização e os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para o PO CH constantes da folha de rosto do presente aviso são os descritos no quadro seguinte:

| TIPO DE INDICADOR | Indicadores  | Unidade de Medida | Meta |
|-------------------|--|-------------------|------|
| REALIZAÇÃO        | Alunos com dificuldades de aprendizagem abrangidos na operação         | Nº                | (1)  |
| RESULTADO         | Taxa de realização das atividades planeadas na operação <sup>(2)</sup> | %                 | (3)  |

(1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, tendo por base uma estimativa dos alunos com dificuldades de aprendizagem que serão abrangidos na operação. A estimativa do número de alunos deverá ter por base os seguintes critérios:

- Nos 1.º e 2.º Ciclo do Ensino Básico (CEB), pelo menos 49% dos alunos não atingiram o nível 1 de proficiência em pelo menos uma das literacias observadas;
- No 3.º CEB, pelo menos 58% dos alunos não atingiram o nível 1 de proficiência em pelo menos uma das literacias observadas;
- No ensino secundário, pelo menos 60% dos alunos não atingiram o nível de proficiência em pelo menos uma das literacias observadas.

Em sede de saldo a estimativa de alunos abrangidos será validada junto da entidade responsável pelo acompanhamento do PRA.

(2) Metodologia de cálculo: (N.º de atividades concluídas no final da operação/N.º de atividades planeadas para a operação) \*100.

(3) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.

**16.3.** O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, designadamente:

- Por cada p.p. de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5% face a essa despesa;
- A penalização prevista no ponto anterior só se aplica quando a média simples do indicador de realização e dos indicadores de resultado alcançados seja inferior a 70%;
- Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores de realização e de resultado contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação.

Os resultados contratados podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso.



## 17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POCH.

## 18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do POCH, [aqui](#).

A DGE deverá garantir que os agrupamentos de escolas que implementam as ações específicas do Plano 21|23 Escola + promovem, de acordo com as orientações oportunamente emanadas pela AG do POCH, sessões de esclarecimento e informação sobre os objetivos e apoios concedidos pelo FSE no quadro do Programa.

## 19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No sítio do [Portugal 2020](#) ou do [POCH](#) encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Neste contexto recomenda-se em particular a consulta do [Guia do Beneficiário do POCH](#).

## 20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

**Programa Operacional Capital Humano**  
Avenida João Crisóstomo nº 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal,  
Telefone (*Call center*): +351 215976790  
Correio eletrónico: [poch@poch.portugal2020.pt](mailto:poch@poch.portugal2020.pt)





## 21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Lisboa, 20 de janeiro de 2023

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo



Cofinanciado por:





## ANEXO I - Deliberação CIC 16/2022, de 22 de novembro



### Deliberação n.º 16/2022

#### Metodologia de Custos Simplificados no âmbito do Programa de Recuperação de Aprendizagens

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 7/2022, de 14 de maio, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Capital Humano e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adotar, para cofinanciamento de operações no âmbito do Programa de Recuperação de Aprendizagens, previsto na alínea j) do n.º 8 do artigo 30.º do Regulamento Específico no Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, a apoiar pelo Programa Operacional Temático Capital Humano, a metodologia de custos simplificados, na modalidade de custos unitários para os custos diretos de pessoal destas operações, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2020, 22 de novembro de 2022

A Ministra da Presidência

Mariana  
Vieira  
da Silva

Assinado de  
forma digital por  
Mariana Vieira da  
Silva  
Data: 2022.11.28  
20:16:07

(Mariana Vieira da Silva)



Cofinanciado por:



Documento metodológico OCS

|  |   |
|--|---|
| <b>1. Identificação da metodologia de OCS</b>  | <b>Programa de Recuperação de Aprendizagens</b><br>Custos unitário por profissão, por hora de trabalho em funções diretamente relacionadas com o Programa de Recuperação das Aprendizagens, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento dos custos diretos elegíveis com pessoal da operação.   |
| <b>2. Identificação da intervenção abrangida</b><br>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pelo modelo de OCS em causa, p.e. Formação/Estádios/Apoios ao Emprego/Assistência Técnica) | O Plano 21 23 Escolar é um Instrumento Integrado para a recuperação das aprendizagens dos alunos dos ensinos básico e secundário, afetados pela Interrupção das atividades letivas presenciais devido à disrupção causada pela pandemia, abrangendo esse grupo vulnerável por não ter tido a possibilidade de desenvolver as aprendizagens esperadas por força dos efeitos dessa pandemia no normal decurso das atividades letivas. Os recursos adicionais afetos diferenciam-se das medidas regulares de que as escolas beneficiam, sendo que muitas das estratégias são adotadas localmente, reconhecendo-se a gestão autónoma e flexível do currículo e apoios aos alunos. |
| <b>3. Programas que aplicam a metodologia</b>  | Programa Operacional Capital Humano (POCH)  |
| <b>4. Enquadramento legal da OCS</b><br>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)  | PT2020: Artigo 67, n.º 1 alínea b) do Regulamento (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro<br>PT2030: Artigo 53.º, n.º 1, alínea b) do RDC Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021   |
| <b>5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS</b><br>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)                    | PT2020: Artigo 67, n.º 5 alínea a) do Regulamento (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro<br>PT2030: Artigo 53.º, n.º 3, alínea a) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021   |
| <b>Regulamento específico</b>  | A presente proposta de custos simplificados tem, ainda, como objetivo dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, que estipula que os apoios a conceder no âmbito desta tipologia devem assumir a forma de subvenções não reembolsáveis através de uma das modalidades de custos simplificados, previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação   |

2

|  |   |
|--|---|
| <b>6. Enquadramento legal da Intervenção</b><br>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não abrangendo a alteração da metodologia) | Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho<br>Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2022, de 22 de julho |
| <b>7. Prioridade</b><br>(EQUIVALENTE AO ATUAL Eixo)  |   |
| Qualidade e inovação do sistema de educação e formação   |   |
| <b>8. Fundo</b>  |   |
| Fundo Social Europeu (FSE)   |   |
| <b>9. Objetivo Específico</b>  |   |
| Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação   |   |
| <b>10. Beneficiários abrangidos pela OCS</b><br>(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)   |   |
| - Direção-Geral de Educação (DGE)  |   |
| <b>11. Destinatários</b><br>(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)  |   |
| Alunos do ensino básico e secundário com necessidades de recuperação das aprendizagens, risco de insucesso e abandono escolar precoce, em situação de vulnerabilidade  |   |

3

|  |              |   |              |  |              |  |              |                                    |              |
|--|--------------|---|--------------|--|--------------|--|--------------|------------------------------------|--------------|
| <p><b>12. Indicador</b><br/>(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)</p> <p>Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.<br/>Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos diretos com pessoal de uma operação.</p> <p>Aplicável a trabalhadores por conta de outrem, do sector público que detenham um contrato de trabalho, com funções diretamente relacionadas com a execução do Programa de Recuperação das Aprendizagens</p>  |              |   |              |  |              |  |              |                                    |              |
| <p><b>13. Unidade de medida do indicador</b><br/>(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)</p> <p>Número de horas de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da Programa de Recuperação das Aprendizagens</p>   |              |   |              |  |              |  |              |                                    |              |
| <p><b>14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS</b><br/>(Identificação do valor e momentos de pagamento)</p> <p>Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos contratos de trabalho mobilizados, em funções diretamente relacionadas com a execução da Programa de Recuperação das Aprendizagens</p> <p>Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos</p> <p>* ISCO 3 dígitos, 4 custos unitários</p> <table border="1"> <tr> <td>232 Professor dos ensinos tecnológico, artístico e profissional</td> <td>17,06 €/hora</td> </tr> <tr> <td>233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário</td> <td>19,45 €/hora</td> </tr> <tr> <td>234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância</td> <td>18,79 €/hora</td> </tr> <tr> <td>235 Outros especialistas do ensino</td> <td>14,80 €/hora</td> </tr> </table> |              | 232 Professor dos ensinos tecnológico, artístico e profissional | 17,06 €/hora | 233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário | 19,45 €/hora | 234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância | 18,79 €/hora | 235 Outros especialistas do ensino | 14,80 €/hora |
| 232 Professor dos ensinos tecnológico, artístico e profissional  | 17,06 €/hora |   |              |  |              |  |              |                                    |              |
| 233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário   | 19,45 €/hora |   |              |  |              |  |              |                                    |              |
| 234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância   | 18,79 €/hora |   |              |  |              |  |              |                                    |              |
| 235 Outros especialistas do ensino   | 14,80 €/hora |   |              |  |              |  |              |                                    |              |

4

|  |  |
|--|--|
| <p><b>15. Categorias de custos cobertas pela OCS</b><br/>(Listar os custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)</p> <p>Cobertas pela OCS</p> <p>a) Encargos com salários dos docentes e técnicos afetos aos projetos</p> <p>Não cobertas pela OCS</p> <p>A definir em sede de Aviso – Em regime de incorridos e pagos (Custos Reais) de acordo com a seguinte estrutura de custos diretos:</p> <p>b) Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações;</p> <p>c) Encargos com a produção de conteúdos técnicos especializados;</p> <p>d) Encargos com a produção de referenciais de formação;</p> <p>e) Encargos com a produção de ferramentas e conteúdos digitais;</p> <p>f) Encargos com a realização de encontros, seminários e workshops;</p> <p>g) Encargos com a realização de estudos e diagnósticos;</p> <p>h) Encargos com a realização de visitas de estudo e deslocações;</p> <p>i) Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.</p> |  |
| <p><b>16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</b><br/>(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)</p> <p>A metodologia não cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS, na medida em que o Custo Unitário apenas financiará os custos diretos com pessoal, as restantes elegibilidades a definir em sede de aviso serão mobilizadas em custos incorridos e pagos (custos reais).</p> <p>Não se prevê a existência de operações a abaixo do limiar de aplicação obrigatória de OCS.</p>   |  |

5

**17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria**  
(Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar as dados / documentos descritas)

**Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):**

Custos diretos com pessoal

Evidências associadas a verificações administrativas:

- Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com o Ministério da Educação do(s) recurso(s) humano(s), que permita evidenciar que: i) se trata de recursos humanos internos; ii) as funções estão diretamente relacionados com a execução do Programa de Recuperação das Aprendizagens iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no campo 14).
  - Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos
  - Validação do custo unitário utilizado
- Timesheet (registo do trabalho efetivo) com justificação de ligação à operação ou declaração da entidade Patronal com % afetação temporal no período (ou horário de trabalho) e justificação de ligação à operação. Estas evidências são utilizadas quando a afetação não é permanente ao longo da operação;
  - execução material

O número de horas tem que ser demonstrado, incluindo a verificação:

- do tipo de contrato trabalho;
- das funções do RH na operação;
- da categoria profissional do RH.

6

| Evidências  | N.º Horas | TCC com contrato individual de trabalho | Funções diretamente relacionadas c/ operação | Categoria profissional do RH |
|---|-----------|---|--|------------------------------|
| Contrato de trabalho  |           | X                                       |  | X                            |
| Timesheet (registo do trabalho efetivo) com identificação de categoria profissional e/ou justificação de ligação à operação                 | X         |   | X  | X                            |
| Declaração da entidade patronal com % afetação temporal com identificação de categoria profissional e/ou justificação de ligação à operação | X         |   | X  | X                            |

Quando a afetação é constante ao longo da operação, o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que se seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo. Esta percentagem corresponderá a um número de horas de trabalho. Em substituição da declaração poderá ser utilizado o horário de trabalho do trabalhador.

**Evidências associadas a verificações no local**

- Processo técnico da operação
- Execução física da operação
- Informação e Publicidade

7

|  |
|--|
| <p><b>18. Possíveis incentivos ou problemas perversos causados por este indicador, como podem ser mitigados e qual o nível de risco estimado</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A existência de um custo unitário por profissão, vem possibilitar a simplificação na gestão das operações, quer ao nível do custo administrativo da entidade beneficiária, quer ao nível do custo de gestão da Autoridade de Gestão.</li> <li>• Redução do erro associado à instrução do custo hora relativo a trabalho via modalidade de custos incorridos e pagos, via uniformidade do custo unitário.</li> <li>• O risco eventual de ser utilizado um custo unitário de valor superior é mitigado pelo facto de se verificar que as funções em causa se enquadram no respetivo grupo profissional, em sede de verificação administrativa.</li> <li>• O risco identificado é ainda mitigado pela lista de evidências (ver ponto 17.)</li> <li>• Mitigação do risco de duplo financiamento:             <ul style="list-style-type: none"> <li>- ao nível da imputação de horas de trabalho. Pela inscrição, em horário de trabalho/declaração da escola (com a respetiva descrição de atividades do colaborador), da componente afeta às tarefas do Programa de Recuperação de Aprendizagens, seja um trabalhador a tempo integral ou a tempo parcial, o que permite a adequada imputação às elegibilidades financiadas em custos unitários e às restantes financiadas em custos reais.</li> <li>- ao nível das despesas associadas à operação. Fica assegurada a inexistência de duplo financiamento mediante inibição da sobreposição de NIF associados a custos diretos com pessoal e a despesas de pessoal das restantes rúbricas existentes no contexto do PRA.</li> </ul> </li> </ul> <p>Fica assim assegurada, ao nível das atividades, a exclusão das despesas financiadas na modalidade de custos reais, das que estão incluídas nos custos unitários.</p>                                      |
| <p><b>19. Fonte de dados utilizados para o cálculo da OCS</b><br/>(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)</p> <p>A determinação dos Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal teve por base dados estatísticos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quadros de Pessoal (QP), e</li> <li>• Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG)</li> </ul> <p>Os Quadros de Pessoal são uma fonte administrativa e fazem parte do Relatório Único (RU); constituem o Anexo A desse relatório desde 2010.</p> <p>O RU é de entrega obrigatória para os empregadores abrangidos pelo Código do Trabalho e legislação específica dele decorrente; ou seja são obrigadas a entregar o RU as empresas com trabalhadores por conta de outrem ao seu serviço, estando excluídos dessa obrigação os trabalhadores por conta própria sem pessoas ao seu serviço e os trabalhadores independentes. Não inclui ainda a administração pública central e local, com exceção dos trabalhadores com contrato individual de trabalho e apenas no que se refere a estes. Informação relativa a outubro de cada ano.</p> <p>O Inquérito à Estrutura dos Ganhos é uma operação estatística que se destina a recolher informação numa base quadrienal, sobre a composição e a distribuição dos ganhos dos trabalhadores por conta de outrem. Permite, juntamente com os dados obtidos através do tratamento estatístico do Anexo A (os Quadros de Pessoal) do Relatório Único do GEP, conhecer não só os ganhos médios, mas também os vários tipos de prestações pecuniárias que compõem o ganho, a influência de fatores como a profissão, a idade ou a antiguidade, no valor do ganho, ou ainda, como se distribuem os ganhos no conjunto dos trabalhadores de determinada atividade. A obtenção de informação nesta área é uma obrigação dos países membros da União Europeia estipulada nos Regulamentos nº 530/1999 do Conselho "Estatísticas</p> |
| <p>sobre a Estrutura dos Ganhos e dos Custos da Mão-de-Obra" e nos Regulamentos, nº 1916/2000 e nº 1738/2005, da Comissão "Estatísticas sobre a Estrutura dos Ganhos e dos Custos da Mão-de-Obra". No caso português e para o designado sector privado, a informação do ano de referência será obtida através de um questionário específico, sendo a informação referente ao mês de outubro do ano de referência recolhida a partir do Anexo A do Relatório Único (RU). Para os setores públicos da Educação, e Atividades de Saúde Humana e Apoio Social, a informação será recolhida na totalidade (mensal e anual) através de um questionário próprio.</p> <p>Os dados referentes a Portugal são recolhidos pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, que, na qualidade de organismo responsável pelo tratamento destes dados, procedeu ao cálculo dos custos unitários, Quadros de Pessoal (QP), referentes a 2020, "corrigidos" pela relação Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG) 2018 / QP 2018.</p> <p>As fontes utilizadas correspondem a estatísticas oficiais, enquadradas no Sistema Estatístico Nacional (Quadros de Pessoal) e no Sistema Estatístico Europeu (Inquérito à Estrutura dos Ganhos).</p>  |
| <p><b>20. Método(s) de ajustamento</b><br/>(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)</p> <p>Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal e Inquérito à Estrutura de Ganhos, referentes a anos posteriores a 2020.</p> <p>A existirem atualizações, as mesmas terão efeito apenas em novos avisos.</p>  |
| <p><b>21. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto são relevantes para o tipo de operação</b></p> <p>Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal foram estabelecidos, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento dos custos diretos elegíveis com pessoal da operação.</p> <p>No que diz respeito ao custo unitário, os dados estatísticos de suporte são certificados e atualizados periodicamente, refletindo flutuações no custo da atividade.</p> <p>O apuramento efetuado pelo GEP possibilita a utilização de um custo unitário desagregado por profissão.</p>   |

8

**22. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades** (Quando aplicável, devem ser utilizadas e apenas ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pelo Comissário)

Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal foram estabelecidos, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento dos custos diretos elegíveis com pessoal da operação.

Foram utilizadas as seguintes variáveis e fórmulas de cálculo:

$$\text{Custo Unitário para Custos Diretos de Pessoal} = \text{estimativa da média de custo horário} = \frac{\sum \text{Valores Mensais}}{N \cdot \text{N.º de Horas Mensais}} / N$$

Em que:

- Valores mensais: Remuneração base + Subsídio de férias (1) + Subsídio de Natal (1) + Prémios e subsídios regulares (incluindo subsídio de refeição) + contribuições obrigatórias (2)
- (1) Subsídio de férias e subsídio de Natal = Remuneração base / 12
- (2) Calculadas sobre (Remuneração base + Subsídio de férias + Subsídio de Natal + subsídio de turno + outras prestações regulares, exceto subsídio de refeição)
- N.º de horas mensais, excluindo horas extra.
- N = N.º de TCO, com remuneração completa (sem ausências no período de referência) em estabelecimentos do Continente pertencentes a empresas com 10 ou mais trabalhadores.

Os cálculos subjacentes à OCS apresentada nesta metodologia foram desenvolvidos pelo GEP/MTSS, e dizem respeito aos valores constantes da penúltima coluna da 2ª folha do ficheiro excel (2020/opção 3/Média), cujo resultado consta em Anexo.

Tendo por base os valores assim apurados, conclui-se que os custos unitários por hora e por profissão, traduzem-se na aplicação da tabela, considerando a Classificação Portuguesa de Profissões (CPP2010) a 3 dígitos, em anexo.

10

**23. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS**

As despesas associadas às variáveis consideradas no cálculo da OCS respeitam as elegibilidades do FSE para este tipo de operações:

- Remuneração base
- Subsídio de férias
- Subsídio de Natal

Prémios e subsídios regulares (Montante líquido pago às pessoas ao serviço, com carácter regular mensal, por subsídio de alimentação, de função, de alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, subsídios por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, subsídios por trabalho de turnos e noturnos. Exclui os montantes relativos a retroativos, indemnizações, subsídios de Natal ou férias.)

- Contribuições obrigatórias

**24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS**  
(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outras. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)

**Em matéria de auxílios:**

O Desenvolvimento de atividades, de projetos e de outras iniciativas no âmbito do plano integrado para a recuperação das aprendizagens (nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho) não se enquadram no âmbito da concorrência, pelo que não estão sujeitas ao regime de Auxílios de Estado. O beneficiário da intervenção é a Direção-Geral de Educação enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública que regulamenta este tipo de intervenções que não decorrem em contexto concorrencial, não se tratando de um operador económico a intervir em qualquer mercado

11

**25. Implementação da OCS**  
(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

**Candidatura**  
O apoio solicitado decorre de:

- Custos elegíveis previstos da operação (calculados com base num Custo Unitário de base estatística por profissão \* horas previsionais de trabalho)

**Aprovação**  
O custo total elegível a atribuir em cada operação decorre de:

- Custos elegíveis aprovados (calculados com base num Custo Unitário de base estatística por profissão \* horas elegíveis de trabalho)

**Execução**  
Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta:

- Do(s) produto(s) do nº de horas elegíveis de trabalho realizadas pelo(s) recurso(s) humano(s) em funções diretamente relacionadas com a execução do Programa de Recuperação das Aprendizagens pelo(s) Custo(s) Unitário(s) de base estatística por profissão

12

**ANEXO:**

Custo unitário por hora e por profissão (CPP2010 a 3 dígitos)

| Classificação Portuguesa de Profissões<br>(CPP 2010 - 3 dígitos)       | Custo<br>Hora <sup>(1)</sup><br>(€) |
|--|-------------------------------------|
| 232 Professor dos ensinos, tecnológico, artístico e profissional       | 17,06                               |
| 233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário         | 19,45                               |
| 234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância | 18,79                               |
| 235 Outros especialistas do ensino                                     | 14,80                               |

Nota:

<sup>(1)</sup> CEFYMT555, CP 2020 "corrigidos" pela relação IEG 2018 / CP 2018

## ANEXO II- Critérios de seleção

|             |   |  |
|-------------|---|--|
| <b>Eixo</b> | 4 | Qualidade e inovação do sistema de educação e formação |
|-------------|---|--|

|                            |  |  |           |
|----------------------------|--|--|-----------|
| Prioridade de Investimento | 10.i)  | <b>Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação</b> |           |
| Objetivo Específico        | 2.4.1  | Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação   |           |
| Indicadores de Resultado   | Indicador  |  | Meta 2023 |
|                            | Docentes que concluíram formação contínua em didáticas específicas                             |  | 50%       |
|                            | Alunos por psicólogo ou técnico de psicologia em equivalente em tempo integral                 |  | 1.140     |
| Indicadores de Realização  | Docentes apoiados nas ações acreditadas dirigidas à formação contínua em didáticas específicas |  | 51.000    |
|                            | Novos psicólogos ou técnicos de psicologia em equivalente a tempo integral                     |  | 300       |

| Tipologia de operações   | Tipo de beneficiários   |
|--|---|
| <b>Intervenções específicas na área da qualidade e inovação educativa e formativa</b><br>Visa o desenvolvimento e a inovação de recursos didáticos, projetos, estudos e redes em várias vertentes educativas e formativa no âmbito do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET) | Pessoas coletivas de direito público da administração central e local;<br>Pessoas coletivas de direito privados com ou sem fins lucrativos. |

| Critérios de Seleção aplicáveis  | Categoria |
|--|-----------|
| 1. Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e a Agenda Portugal Digital | A         |
| 2. Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados   | A         |
| 3. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho                 | C         |
| 4. Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em termos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos   | B         |
| 5. Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções   | A         |
| 6. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata  | B         |
| 7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado  | B         |
| 8. Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos  | B         |
| 9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género   | E         |



## ANEXO III - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção



Tipologia de Operação

**Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar – Plano Integrado de Recuperação das Aprendizagens**

Programa Operacional  
**Capital Humano**

Matriz de Análise Concurso

Entidade: \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_

| Nº       | Critérios de Seleção   | Pontuação |
|----------|--|-----------|
| <b>1</b> | <p><b>Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com o Plano Integrado de Recuperação das Aprendizagens.</b></p>   | <b>20</b> |
|          | <p><b>Relevância da iniciativa, a avaliar pelo seu nível de alinhamento com as prioridades do sistema de educação.</b></p>   |           |
|          | <p><b>Elevado:</b> responde positivamente a todas as questões elencadas no quadro 1 da nota metodológica</p>   | 20        |
|          | <p><b>Bom:</b> responde positivamente a 4 ou 5 questões elencadas no quadro 1 da nota metodológica</p>   | 15        |
|          | <p><b>Médio:</b> responde positivamente a 2 ou 3 questões elencadas no quadro 1 da nota metodológica</p>   | 10        |
|          | <p><b>Baixo:</b> responde positivamente 1 questão elencada no quadro 1 da nota metodológica</p>  | 5         |
| <b>2</b> | <p><b>Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados</b></p>  | <b>20</b> |
|          | <p><b>Qualidade da operação, a avaliar pela sua capacidade de resposta aos atuais desafios da educação designadamente no contexto do Plano Integrado de Recuperação das Aprendizagens.</b></p>   |           |
|          | <p><b>Elevado:</b> responde positivamente a todas as questões elencadas no quadro 2 da nota metodológica</p>   | 20        |
|          | <p><b>Bom:</b> responde positivamente a 3 questões elencadas no quadro 2 da nota metodológica</p>  | 15        |
|          | <p><b>Médio:</b> responde positivamente a 2 questões elencadas no quadro 2 da nota metodológica</p>  | 10        |
|          | <p><b>Baixo:</b> responde positivamente 1 questão elencada no quadro 2 da nota metodológica</p>  | 5         |
| <b>3</b> | <p><b>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho</b></p> <p><b>NOTA:</b> considera-se que este critério não é aplicável no presente Aviso, atendendo às características das operações a financiar</p> |           |



Cofinanciado por:



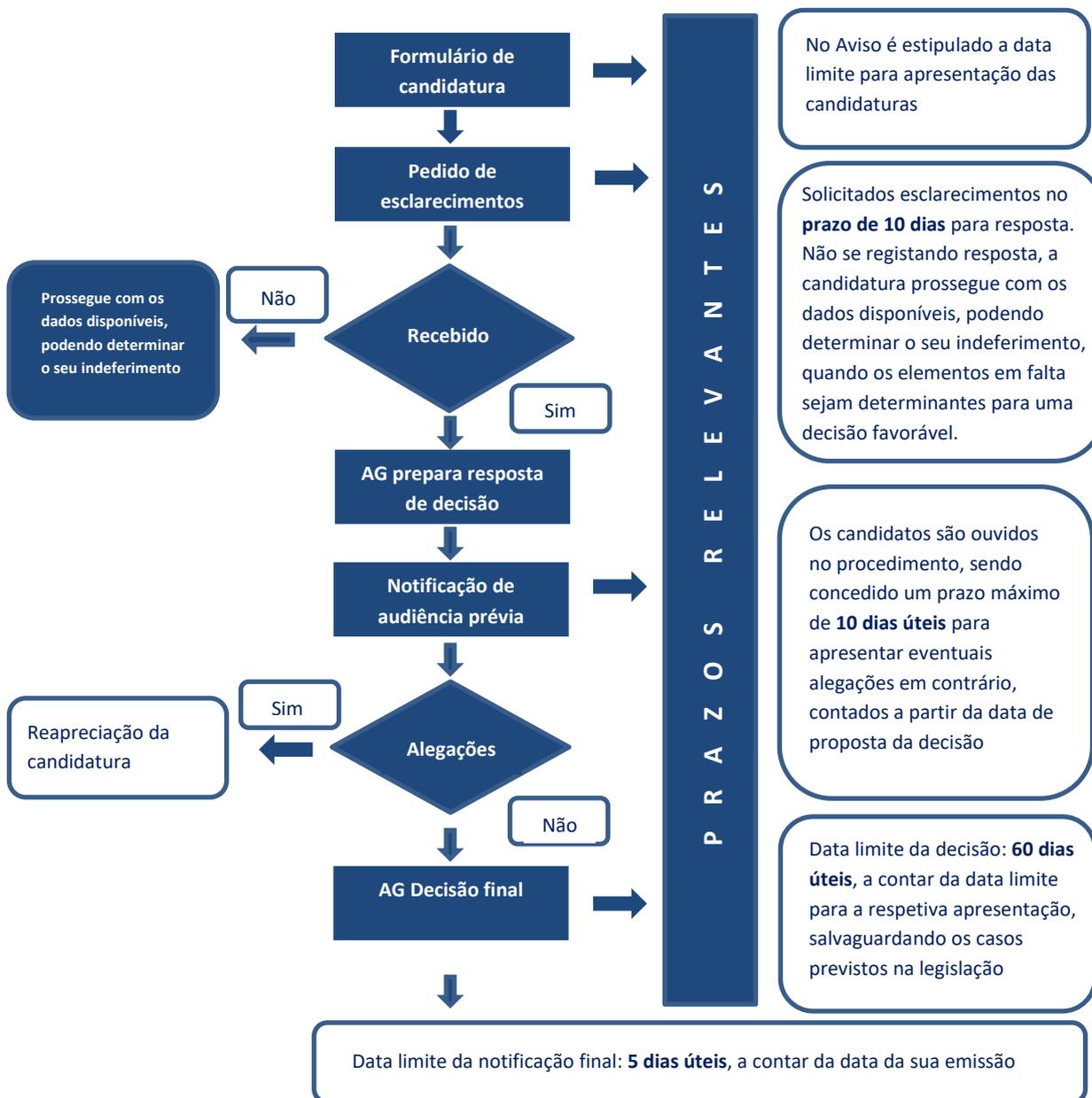
União Europeia  
Fundo Social Europeu

|   |   |           |
|---|---|-----------|
| 4 | <b>Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em termos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos</b>          | <b>10</b> |
|   | <b>Adequação dos recursos humanos afetos à operação</b>   |           |
|   | <b>Elevado:</b> A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e com experiência superior a 5 anos em gestão de projetos                         | 10        |
|   | <b>Bom:</b> A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e com experiência superior a 3 anos em gestão de projetos                             | 8         |
|   | <b>Médio:</b> A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e/ou experiência superior a 2 anos em gestão de projetos                            | 6         |
|   | <b>Baixo:</b> A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e/ou experiência superior a 1 anos em gestão de projetos                            | 3         |
| 5 | <b>Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacte das intervenções</b>  | <b>15</b> |
|   | <b>Mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacte das intervenções</b>  |           |
|   | <b>Elevado:</b> está previsto existirem mecanismos permanentes de monitorização e avaliação da operação   | 15        |
|   | <b>Bom:</b> está previsto existirem mecanismos regulares de monitorização e avaliação da operação   | 10        |
|   | <b>Médio:</b> está previsto existirem mecanismos pontuais de monitorização e avaliação da operação  | 7         |
|   | <b>Baixo:</b> está previsto existirem mecanismos pontuais de monitorização da operação  | 4         |
| 6 | <b>Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata</b>   | <b>10</b> |
|   | <b>Grau de eficiência da entidade beneficiária, medida pela taxa de execução financeira da média das operações encerradas da entidade que foram financiadas pelo Poch</b> |           |
|   | <b>Elevado:</b> >=90%   | 10        |
|   | <b>Bom:</b> >= 85% e < 90%  | 8         |
|   | <b>Médio:</b> >=80% e < 85%   | 6         |
|   | <b>Baixo:</b> < 80%   | 3         |
| 7 | <b>7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado</b>  | <b>15</b> |
|   | <b>7,1 Taxa de compromisso de realização das atividades planeadas na operação</b>   |           |
|   | <b>Elevado:</b> >=90%   | 15        |
|   | <b>Bom:</b> >=80% e <90%  | 10        |
|   | <b>Médio:</b> >75% e <80%   | 7         |
|   | <b>Baixo:</b> <=75%   | 4         |
| 8 | <b>Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos</b>   |           |
|   | <b>NOTA:</b> considera-se que este critério não é aplicável no presente Aviso, atendendo às características das operações a financiar                                     |           |
| 9 | <b>Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género</b>  | <b>10</b> |
|   | <b>Promoção da Igualdade entre Homens e Mulheres e da Igualdade de Oportunidades</b>  |           |
|   | <b>Elevado:</b> Responde positivamente a >75% das questões aplicáveis da checklist  | 10        |
|   | <b>Bom:</b> Responde positivamente a >65% e ≤ 75% das questões aplicáveis da checklist  | 8         |
|   | <b>Médio:</b> Responde positivamente a >50% e ≤65% das questões aplicáveis da checklist   | 6         |
|   | <b>Baixo:</b> Responde positivamente a menos de 50% das questões aplicáveis da checklist  | 3         |

Nota: os quadros referidos nos critérios 1 e 2 encontram-se na Nota Metodológica, publicada em anexo ao aviso.

**Total 100**

## ANEXO IV - Prazos e procedimentos de análise e decisão de Candidatura



### Notas:

<sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.